



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/MT nº 10/2017

PROCESSO Nº 512585/2017—ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A PESSOA JURÍDICA CUIABÁ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E EXAMES (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS).

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº **14.820.959/0001-88**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo seu Presidente, **Wilson Fernando Vargas de Andrade**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240298 SSP/MT, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado na Rua Aragarça, nº12 – Bairro Nova Várzea Grande - em Várzea Grande, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado **CUIABÁ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.220.440/0001-61, com sede na Av. Dom Aquino, nº 350 – Dom Aquino – Cuiabá – MT – CEP: 78.015-200, neste ato representada pela sócia proprietária Cinthia Amanda Fonseca Antunes, brasileira, inscrito no CPF sob o No. 719.419.671-91, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço, 130, Bairro Porto, Cuiabá/MT doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, tendo como Ato autorizador a solicitação da Presidência localizada à fl. 02 do processo supra referenciado, a qual, juntamente coma proposta apresentada pela **CONTRATADA** e independentemente de sua transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a elaboração do documento PCMSO, coordenação do Programa de Controle Medicina e Saúde Ocupacional, realização de Programa De Prevenção De Riscos Ambientais e exames (admissionais, demissionais e periódicos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data da sua assinatura até o final do exercício de 2017.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

2.3. O Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1.1 - A contratante deverá fornecer à contratada detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo ainda, um cadastro dos funcionários lotados nas unidades da contratante.

3.1.1.1 - A contratante deverá disponibilizar o cadastro de funcionários com as seguintes informações obrigatórias: nome, rg, cpf, ctps, admissão, nascimento, sexo, nit(pis/pasep), cbo, setor e função. 3.1.2 - É de obrigação da contratante informar à contratada, por escrito, as mudanças que ocorrerem no seu quadro funcional e dados cadastrais dos funcionários, para a correta atualização do documento programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e conseqüentes alterações do documento programa de controle médico de saúde ocupacional (PCSMO), não ficando a contratada responsável por quaisquer atrasos na emissão de eventuais documentos.

3.1.3 - A contratante permitirá que a contratada tenha acesso aos locais, onde os funcionários desempenham suas funções laborais e designar um responsável para acompanhamento da visita de levantamento ambiental e fornecimento de informações requeridas pelo profissional da contratada.

3.1.4 - Será de responsabilidade da contratante implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objetos deste contrato, e/ou recomendações geradas quando no processo de assessoria.

3.1.5 - Caberá à contratante encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos.

3.1.6 - Sempre que houver necessidade de realização de exames ocupacionais por parte da contratante, os custos decorrentes da locomoção dos funcionários serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante.

3.1.7 - Fica obrigada a contratante perante a contratada pelo pagamento de todos os eventuais exames médicos e complementares realizados em seus funcionários, independentemente do prazo de cobrança, mesmo que haja rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços por qualquer das partes, ou mesmo rescisão por descumprimento de cláusula contratual.

3.1.8 - Em caso de rescisão contratual, motivada ou não, fica a contratante obrigada a retirar das dependências da contratada no prazo de 60 dias, a contar da rescisão, todos os



- prontuários médicos de seus funcionários, através de comunicação por escrito do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional da contratante.
- 3.1.8.1 – Caso não sejam retirados os prontuários médicos no prazo estipulado acima, incorrerá a contratante em custo de manutenção de arquivo na base de R\$ 10,00/dia (dez reais).
- 3.1.9 – Em caso de notificação/multa/processos judiciais, envolvendo a área de segurança do trabalho e ou saúde ocupacional, caberá a contratante elaborar sua defesa, com subsídio, se necessário, da contratada.
- 3.1.9.1 – O subsídio, por parte da contratada, não contempla o fornecimento de perito assistente, elaboração de quesitos, contestação de laudos de peritos judiciais, emissão de pareceres médicos ou técnicos, dentre outros.
- 3.1.10 – Os atestados de saúde ocupacional (asos) deverão ser arquivados, na empresa, em local de fácil acesso a uma eventual fiscalização.
- 3.1.10.1 – Caberá a contratante obter a assinatura do colaborador no atestado de saúde ocupacional.
- 3.1.11. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo.
- 3.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 3.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 3.1.14. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 3.1.15. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 3.1.16. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e neste Contrato.
- 3.1.17. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 3.1.19. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 3.1.20. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 3.1.21. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 3.1.22. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.1.23. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 3.1.24. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.25. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.



- 3.1.26. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.27. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência.
- 3.1.28. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.
- 3.1.29. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 3.1.30. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e neste Contrato.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo e deste Contrato e da proposta, de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 3.2.2 – Caberá à contratada a elaboração dos documentos constantes do presente instrumento.
- 3.2.3 – Caberá à contratada efetuar os exames médicos: admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função de todos os funcionários da contratante, de acordo com o que determina a NR 7 – Norma Regulamentadora sete, com redação alterada pela portaria n.º 24, publicada no dou datado de 29 de dezembro de 1994.
- 3.2.3.1 – Os exames médicos citados e complementares serão realizados nas unidades da contratada ou em local indicado pela mesma.
- 3.2.4 – Caberá à contratada a elaboração e emissão do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) - para o período de vigência do presente contrato, mediante solicitação por escrito da contratante.
- 3.2.4.1 – A solicitação por escrito de emissão do documento PPP deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 horas.
- 3.2.4.2 – A emissão de documento PPP para período anterior a vigência deste contrato não está prevista neste pacto.
- 3.2.5 – Para os exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, a contratada emitirá atestados de saúde ocupacional (aso) que serão disponibilizados para a contratante.
- 3.2.6 – Para as ocupações consideradas de risco, definidas no programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), caberá à contratada estabelecer, de acordo com a Norma Regulamentadora sete (NR 7), os eventuais exames complementares necessários para o controle médico de saúde ocupacional.
- 3.2.7 – Em caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela contratante, todas as fichas

Handwritten signature and initials in blue ink.



clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador.

3.2.8 - A contratada se compromete a prestar orientações quanto ao correto preenchimento da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidentes de trabalho que venham a envolver funcionários da contratante.

3.2.9. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/MT.

3.2.10. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

3.2.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

3.2.12. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.2.13. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.2.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

3.2.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

3.2.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

3.2.17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.2.19. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

3.2.20. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

3.2.21. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

3.2.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.2.23. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.



- 3.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 3.2.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/MT.
- 3.2.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 3.2.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.
- 3.2.28. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 3.2.29. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 3.2.30. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 3.2.31. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 3.2.32. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 3.2.32.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 3.2.32.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 3.2.32.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 3.2.32.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 3.2.33. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 3.2.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.2.35. São expressamente VEDADAS à Contratada:
- 3.2.35.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 3.2.35.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 3.2.35.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

4.1.1. Após emissão de parecer, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual (PGE e SEFAZ) e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

4.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA—DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela empregada **Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca** – Gerente Geral do CAU/MT, indicada e autorizada pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

5.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

5.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.



5.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

5.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

5.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

5.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

5.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

5.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

5.10.5. A satisfação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O CAU/MT pagará à Contratada o valor estabelecido dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, após ateste de cumprimento do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim.

6.2. Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, , custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/MT.

6.3. A Contratada deverá apresentar à Gerência Geral do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o 05 (cinco) dias úteis após o ateste pelo fiscal do contrato da conclusão do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, conforme item 9.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados



da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

6.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF—Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho – TST; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando regularidade junto as Receitas Estadual (PGE e Secretaria de Fazenda Estadual) e Municipal.

6.9. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.8 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, ensejará a rescisão do Contrato.

6.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

6.11. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

6.13. Deverá a Contratada apresentar, acompanhado de a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.14. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.15. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.001– Serviços de Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA—DO VALOR DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).
8.2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA —DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/MT e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 11.6.1. Devolução da garantia apresentada;
- 11.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pela CONTRATADA; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem "c".

12.1.1. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" da cláusula anterior poderão ser cumuladas com a sanção prevista no subitem "b";

12.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 12.1.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 12.6 desta Cláusula.

12.3. O retardamento da execução estará configurado quando a empresa contratada:

12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

12.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3, do item 12.6, desta Cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Grau de Infração	Pontuação para cada Infração cometida durante a vigência contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

12.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CAU/MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau de Infração	Correspondência
1	R\$ 300,00



2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso na entrega da sala com a adequação para o uso.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Não disponibilização dos serviços e equipamentos no prazo previsto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
3	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Memorial Descritivo	2	Por dia e por ocorrência

12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CAU/MT, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.8. A aplicação de multa não impede o CAU/MT de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.9. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.10. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. Por sua diminuta duração, não será admitido reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será admitida repactuação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Memorial Descritivo constante do Processo nº 512585/2017—ADM, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

17.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

17.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

18.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.



CAU/MT

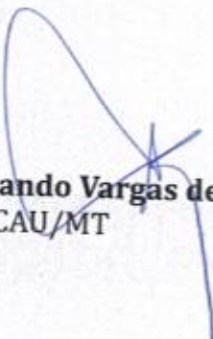
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

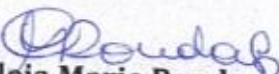
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.


Cuiabá, 26 de Junho de 2017.


Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente- CAU/MT


Cinthia Amanda Fonseca Nunes
Sócia Proprietária Grupo Med

Testemunhas:


Cleia Maria Rondon Araújo
CPF: 594.064.881-91


Lucimara L. Floriano da Fonseca
CPF: 695.192.421-04